

## A PLATAFORMA BRASIL E OS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA NA ÁREA DE HUMANIDADES

### THE BRAZIL PLATFORM AND THE RESEARCH ETHICS COMMITTEES IN THE HUMANITIES AREA

Ettiène Guérios<sup>1</sup>

**Resumo:** Aborda-se sobre dificuldades de pesquisadores com a tramitação de projetos na Plataforma Brasil e com a avaliação pelos Comitês de Ética em Pesquisa. Parte-se da seguinte indagação provocativa: por que pesquisas da área de Humanidades precisam ser aprovadas por um Comitê do Sistema CEP/Conep (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), vinculado ao Conselho Nacional de Saúde, com tantas exigências específicas desta área, mas descompassadas com a natureza dos projetos da área de Humanidades? Apresenta-se marcos históricos que originaram a criação de comitês de ética em pesquisa, características teóricas da pesquisa qualitativa e questões nevrálgicas que permeiam um Comitê de Ética na Plataforma Brasil. Aponta-se como horizonte a criação de Comitês de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, apresentando o exemplo da Universidade Federal do Paraná autorizado pelo Conep.

**Palavras-chave:** Plataforma Brasil; Comitês de Ética em Pesquisa; Área de Humanidades, Pesquisa qualitativa; CEP/Conep.

**Abstract:** It discusses the difficulties of researchers with the processing of projects in Plataforma Brasil and with the evaluation by the Research Ethics Committees. The starting point is the following provocative question: why research in the Humanities area needs to be approved by a Committee of the CEP/Conep System (National Commission on Research Ethics), linked to the National Health Council, with so many specific requirements in this area, but out of step with the nature of projects in the Humanities area? Historical milestones that gave rise to the creation of research ethics committees, theoretical characteristics of qualitative research, neuralgic issues that permeate an Ethics Committee in Plataforma Brasil are presented. The creation of Ethics Committees in Human and Social Sciences Research is aimed at the horizon, presenting the example of the Federal University of Paraná authorized by Conep. The creation of Ethics Committees in Human and Social Sciences Research is aimed at the horizon, presenting the example of the Federal University of Paraná authorized by Conep.

**Keywords:** Brazil Platform; Research Ethics Committees, Humanities Area; Qualitative research; CEP/Conep.

## 1 Introdução

É fato que pesquisadores qualitativos da área de Humanidades têm se deparado com dificuldades de diferentes naturezas para terem seus projetos aprovados nos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) de suas instituições. Tais dificuldades iniciam na elaboração de um projeto que, primeiramente, atenda a todas as exigências do

---

<sup>1</sup> Doutorado em Educação Matemática (UNICAMP). Universidade Federal do Paraná (UFPR). Programa de Pós-Graduação em Educação (Acadêmico). Programa de Pós-Graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino (Profissional). Curitiba, Paraná, Brasil. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5451-9957>  
E-mail: [ettiene@ufpr.br](mailto:ettiene@ufpr.br)

protocolo, desde o preenchimento do formulário na plataforma até sua efetiva aprovação. Para muitos, isso é um calvário; para outros, nem tanto. A indagação uníssona é: por que pesquisas da área de Humanidades precisam ser aprovadas por um Comitê do Sistema CEP/Conep (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), vinculado ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), com tantas exigências específicas desta área, mas descompassadas com a natureza dos projetos da área de Humanidades?

De acordo com a Resolução 466/2012, os Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) são “colegiados interdisciplinares e independentes, de relevância pública, com caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos participantes de pesquisas em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento de pesquisas dentro de padrões éticos”. (BRASIL, 2012, Cap. VII, VII.2).

## 2 Marcos históricos e marcas históricas

<sup>2</sup>Antes de abordar sobre tais dificuldades, é importante destacar alguns marcos históricos que foram motrizes para a criação dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) para todos os campos de conhecimento, devido ao entendimento de que ética exige respeito do pesquisador à dignidade humana e proteção aos participantes das pesquisas científicas. Entre eles, o Código de Nuremberg, o Relatório de Belmont, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração de Helsinque.

O Código de Nuremberg, elaborado em 1947 pelo Tribunal Internacional de Nuremberg, é considerado um marco histórico da humanidade por ter sido a primeira recomendação internacional sobre aspectos éticos de pesquisas que envolvem seres humanos. Apresenta dez princípios éticos em que regulamenta a experimentação científica, defende a beneficência e estabelece o consentimento voluntário do ser humano, fato que o torna participante e não objeto de pesquisa, eliminando o aspecto de coerção.

O Relatório de Belmont, promulgado em 1978 nos Estados Unidos, decorreu de reação institucional aos experimentos de medicina com seres humanos desde a 2ª guerra mundial. Os princípios éticos que apresenta são: respeito às pessoas, beneficência, justiça e não maleficência.

---

<sup>2</sup>Agradeço à Professora Doutora Dulce Dirclair Huf Bais, do Departamento de Teoria e Prática de Ensino da Universidade Federal do Paraná, pela disponibilidade em apoiar-me na preparação para apresentação no VI Seminário Internacional de Pesquisa e Estudos Qualitativos (VI SIPEQ, 2021), origem deste artigo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, no ano de 1948, delimita os pilares da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano.

A Declaração de Helsinque, elaborada pela Associação Médica Mundial, em Helsinque, no ano de 1964, foi retificada inúmeras vezes. Apresenta um conjunto de princípios éticos que regem a pesquisa com seres humanos e é base para procedimentos regulatórios em pesquisa biomédica.

Relevante considerar que, à época, e obviamente também nos dias atuais, tais pesquisas visavam desenvolver novas terapêuticas, novos procedimentos e novos medicamentos que contavam com o envolvimento de seres humanos. De natureza experimental e pautadas na objetividade, na verdade e na neutralidade, configuravam pesquisas quantitativas em um momento histórico em que a pesquisa qualitativa inexistia.

As normatizações originárias da Declaração de Helsinque, utilizadas para a pesquisa experimental, foram adotadas como critérios para a pesquisa qualitativa. Ou seja, critérios da pesquisa experimental foram adotados como critérios da pesquisa qualitativa sem que houvesse aproximação, ou distanciamento, entre seus pressupostos e seus constructos conceituais. No Brasil, suas diretrizes são perceptíveis na submissão de pesquisas na Plataforma Brasil e na tramitação e aprovação pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) das instituições de ensino superior. Eis aqui uma grande dificuldade, pois o olhar de quem olha espera olhar outro projeto de pesquisa, próprio da pesquisa quantitativa experimental, todavia as características são diferentes.

Os parâmetros e pré-requisitos para o desenvolvimento de pesquisa com seres humanos foram normatizados no Brasil no ano de 1996, por meio da Resolução CNS nº 196/1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), importante marco regulatório da ética em pesquisa com seres humanos no Brasil. Esta Resolução foi revogada por meio da Resolução CNS nº 466/2012, que define as competências do CEP e da Conep, define conceitos e critérios de análise e, também, estabelece direitos e deveres dos participantes de pesquisas. São direitos: autonomia, beneficência, não maleficência, equidade, justiça e reconhecimento da vulnerabilidade. A Resolução CNS nº 510/2016 apresenta uma série de definições e estabelece as normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais no Sistema CEP/Conep.

Com o passar do tempo, a pesquisa qualitativa consolidou-se na área das Humanidades. Porém, seu reconhecimento pela comunidade científica ocorreu depois

de muito rejeitá-la como método de produção de conhecimento, mantendo-se fiel a procedimentos próprios do método científico, à segurança dos procedimentos pré-definidos e à generalização de seus resultados como ponto de chegada seguro.

Embora atualmente consolidada na área das Humanidades, a pesquisa de natureza qualitativa ainda encontra alguma dificuldade para ser compreendida e resistência para ser aceita. Tanto é verdade, que no VI Seminário Internacional de Pesquisa e Estudos Qualitativos (VI SIPEQ), no ano de 2021, ela foi objeto de discussão no que tange os comitês de ética em pesquisa das universidades vinculadas a Plataforma Brasil. Mesmo entre pesquisadores qualitativos, a dificuldade de entendimento acerca da pesquisa qualitativa ainda é questão de discussão entre pares, visto que é percebida também em outras instâncias, como por pareceristas de artigos para revistas científicas, por exemplo.

Considerando esse cenário (da dificuldade de compreensão da pesquisa qualitativa no conjunto dos comitês de ética e na lida com essas pesquisas na Plataforma Brasil), há muito tempo, ou melhor, há mais de uma década, pesquisadores da área de Ciências Humanas e Sociais e, particularmente, do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná (UFPR) onde atuo, não têm medido esforços para que seus projetos de pesquisa sejam avaliados por um Comitê de Ética sensível às características específicas dessa área do conhecimento.

No momento, ano de 2021, o Comitê de Ética da UFPR conta com uma professora do Setor de Educação, que é da área da Saúde e atua no campo da formação pedagógica no curso de enfermagem. Isto ajuda bastante porque seu olhar sensível tem sido muito importante, tanto com a sua presença no comitê, como entre seus pares no próprio Setor de Educação. No comitê, essa professora, por ser da área da Saúde e atuar no Setor de Educação, tem a compreensão da especificidade da pesquisa na área de Humanidades. Não se trata de fazer defesa de projetos de pesquisa no comitê, mas sim, de dialogar com membros dos outros campos de conhecimento, hábeis em pesquisas quantitativas e experimentais, sobre a natureza e as características da pesquisa qualitativa na área das Humanidades, de modo a subsidiá-los na elaboração de seus pareceres, quando avaliam projetos de pesquisa qualitativa.

Mas é uma situação temporalmente pontual, em que neste momento temos a participação dessa professora. Ressalte-se que os projetos protocolados no Comitê de Ética não são avaliados por membros de seus setores imediatos. Muitas vezes a pluralidade dos componentes do Comitê de Ética leva a leitura e a avaliação para outro

olhar e outro fazer investigativo, que acarreta outra compreensão que não a proposta pelo pesquisador.

O Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, equivalente a Faculdade de Educação em algumas universidades, é responsável pelo curso presencial de Licenciatura em Pedagogia, pelo curso de Licenciatura em Pedagogia EaD – Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e pela formação pedagógica de todos os cursos de licenciatura. Os cursos de Licenciatura são sediados nos setores específicos de suas respectivas áreas de conhecimento e a formação pedagógica ocorre no Setor de Educação. Os professores das disciplinas de Metodologia do Ensino e de Prática de Docência das disciplinas específicas (nomenclatura da disciplina de Estágio Supervisionado) tem formação nas áreas específicas. Por exemplo: professoras das disciplinas de Metodologia do Ensino de Matemática e de Prática de Docência em Matemática são licenciadas em Matemática, e atuam no Setor de Educação, sendo o Curso de Licenciatura em Matemática locado no Setor de Ciências Exatas. Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, oferece o Curso de Pós-graduação em Educação (acadêmico) e o Curso de Pós-Graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino (profissional). Pela natureza dos cursos de pós-graduação profissional, as pesquisas envolvem, necessariamente, o cotidiano escolar e a prática pedagógica dos professores da Educação Básica, conseqüentemente, envolvem a sala de aula. Este fato demanda compreensão pelo Comitê de Ética sobre a natureza e as peculiaridades deste tipo de pesquisa, qualitativa por excelência. Não raras vezes, os professores problematizam a própria prática e a investigam de forma científica, o que exige métodos em que coincidem pesquisador e participante.

É notório que o Comitê de Ética em Pesquisa da UFPR, vinculado ao Setor de Ciências da Saúde, responsável pela avaliação dos projetos de pesquisa de toda a universidade, em que pese a qualidade irreparável da avaliação que realiza dos projetos desta área e de outras correlatas, não raras vezes, enfrenta problemas para compreender a especificidade de pesquisas da área de Ciências Humanas e Sociais, com acentuada dificuldade nos estudos referentes à Educação.

Há que se reconhecer que toda área de investigação possui características que lhes definem e determinam os modos do fazer científico, peculiares ao seu universo vocabular e às práticas de produção de dados em lócus diferenciados. Ademais, muitas vezes, os participantes da pesquisa estão incluídos no próprio movimento da vida cotidiana.

A especificidade apontada foi admitida pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), com a aprovação da Resolução CNS nº 466/2012, ao reconhecer a necessidade de resolução própria à área de Ciências Humanas, o que foi efetivado em 2016, mediante aprovação da Resolução CNS nº 510/2016 que apresenta definições e estabelece as normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais no Sistema CEP/Conep.

Se houve este reconhecimento e providências foram tomadas por meio dessas Resoluções, permanece a indagação: por que pesquisas da área de Humanidades precisam ser aprovadas por um Comitê do Sistema CEP/Conep (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), vinculado ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), com tantas exigências específicas desta área, mas descompassadas com a natureza dos projetos da área de Humanidades? Indagação decorrente é: que medidas podem ser pensadas para, pelo menos, minimizar o descompasso? Há um horizonte nesse cenário.

### **3 O horizonte: Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**

Neste momento, visualiza-se um novo horizonte, pois, em 02 de agosto de 2021, a Conep notificou conhecimento à UFPR da aprovação, por 03 anos, do registro e credenciamento inicial do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS). Presentemente, estão sendo tomadas as primeiras providências para a discussão da minuta do Regimento Interno do CEP/CHS locado no Setor de Ciências Humanas da UFPR. Esse Comitê será constituído por no mínimo 08 membros titulares, garantindo-se a proporção mínima de 3/4 oriundos de cursos das áreas do Colégio de Humanidades da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Linguística, Letras e Artes - e no mínimo 01 membro da sociedade civil, garantindo a proporção mínima de um representante para cada sete membros. Em seu artigo 3º, o Regimento informa que o CEP/CHS tem como referência as Resoluções nº 240/1997, nº 370/2007, nº 466/2012 e nº 510/2016, bem como a Norma Operacional nº 001/2013, do CNS, pertencente ao Ministério da Saúde (MS), e os documentos da Conep para sua regulamentação e estruturação, atuando com normas estabelecidas no âmbito da pesquisa envolvendo seres humanos.

Em fase de implantação, percebe-se que é uma luz porque teremos um comitê, obviamente vinculado a Plataforma Brasil, mas específico da área de Humanidades.

Apesar de submetido aos ditames das resoluções que amparam o CEP na área da Saúde, o CEP/CHS representa um avanço significativo, uma vez que a maioria de seus membros pertencerá à área de Humanidades, o que significa conviver com a área, conhecer suas características, a natureza de suas pesquisas e o movimento da pesquisa qualitativa<sup>3</sup>.

Embora não se possa afirmar que os problemas estejam resolvidos no tocante à tramitação e aprovação dos projetos de pesquisa no Comitê de Ética, de fato, é um avanço que está se configurando pela possibilidade de compreensão da natureza e dos procedimentos investigativos de pesquisas qualitativas próprias da área de Humanidades. Vejo este horizonte com bons olhos, pois é uma aspiração de mais de uma década da comunidade de pesquisadores qualitativos. Observe-se que o horizonte está na ação dos membros do Comitê, pois será na ação que residirá o novo, ou seja, por meio de seus integrantes, colocar em prática o marco normativo proposto pela Resolução CNS nº 510/2016 de 07 de abril de 2016.

Para ilustrar elementos da Resolução CNS nº 510/2016 que contemplam procedimentos próprios para pesquisas qualitativas, apresento extratos para subsidiar a discussão em pauta. Observe-se a justificativa para a elaboração da resolução por meio dos “considerandos” que antecedem os capítulos.

[...] Considerando que a ética em pesquisa implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

[...] Considerando que as Ciências Humanas e Sociais **têm especificidades** nas suas concepções e práticas de pesquisa, na medida em que nelas prevalece uma acepção pluralista de ciência da qual decorre a adoção de múltiplas perspectivas teórico-metodológicas, bem como lidam com atribuições de significado, práticas e representações, sem intervenção direta no corpo humano, com natureza e grau de risco específico;

Considerando que a relação pesquisador-participante se constrói continuamente no processo da pesquisa, **podendo ser redefinida a qualquer momento** no diálogo entre subjetividades, implicando reflexividade e construção de relações não hierárquicas;

Considerando os documentos que constituem os pilares do reconhecimento e da afirmação da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a Declaração Interamericana de Direitos e Deveres Humanos, de 1948;

[...] Considerando que a Resolução 466/12, no artigo XIII.3, **reconhece as especificidades éticas** das pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais e de outras que se utilizam de metodologias próprias dessas áreas, dadas suas particularidades;

---

<sup>3</sup> É provável que este comitê esteja implantado na UFPR quando este artigo for publicado, caso o cronograma previsto seja executado e o relatório seja aprovado pela CONEP.

[..] Considerando a importância de se construir um marco normativo claro, preciso e plenamente **compreensível por todos os envolvidos nas atividades de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais** (BRASIL, 2016, s.p., grifos meus).

Observe-se, pelos grifos, que características da pesquisa qualitativa estão consideradas para a elaboração da Res. nº 510/2016. Se estão consideradas, a questão que emerge é quanto as dificuldades para que sejam atendidas no processo avaliativo. Importante termos em mente tais “considerandos” para que as abordagens sobre as dificuldades para aprovação dos projetos sejam analisadas a luz de seu conteúdo.

Observe-se, a seguir, o que a Res. nº 510/2016 indica quanto ao processo de análise ética dos projetos de pesquisa;

#### Capítulo V

#### **DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA NO SISTEMA CEP/CONEP**

Art. 25. A avaliação a ser feita pelo Sistema CEP/CONEP incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa.

**§ 1o. A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos submetidos a essa Resolução compete às instâncias acadêmicas específicas, tais como comissões acadêmicas de pesquisa, bancas de pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa, dentre outros. Não cabe ao Sistema CEP/CONEP a análise do desenho metodológico em si.**

**§ 2o. A avaliação a ser realizada pelo Sistema CEP/CONEP incidirá somente sobre os procedimentos metodológicos que impliquem em riscos aos participantes.**

Art. 26. A análise ética dos projetos de pesquisa de que trata esta Resolução só poderá ocorrer nos Comitês de Ética em Pesquisa que **comportarem representação equânime de membros das Ciências Humanas e Sociais, devendo os relatores serem escolhidos dentre os membros qualificados nessa área de conhecimento.**

Art. 27. A pesquisa realizada por alunos de graduação e de pós-graduação, que seja parte de projeto do orientador já aprovado pelo sistema CEP/Conep, pode ser apresentada como emenda ao projeto aprovado, desde que não contenha modificação essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original (BRASIL, 2016, s.p., grifos meus).

Este capítulo da Res. nº 510/2016 afirma a análise apenas dos procedimentos metodológicos no que diz respeito ao risco dos participantes, e não do desenho metodológico em si, além de os artigos 25 e 26 estabelecerem a aproximação entre a qualificação do relator e a área do conhecimento do projeto do pesquisador. Como ressaltam Guerriero e Minayo (2019, p. 307), a avaliação de mérito científico “exige conhecimento da metodologia utilizada no projeto e dificilmente um CEP terá entre seus membros alguém que dê conta da diversidade teórica e metodológica das CH”. Segue a autora justificando que “Por isso, o art. 25 estabelece que a avaliação a ser feita pelo Sistema CEP/Conep incidirá somente sobre os aspectos éticos dos projetos,



considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa” (p. 307). Agrego à observação das autoras a proteção institucional que um Comitê de Ética em pesquisa proporciona para os participantes e para os pesquisadores, sendo esta proteção garantida pela presente Resolução.

O propósito final é, portanto, por meio dos integrantes de comitês de ética em pesquisa, construir e colocar em prática o “marco normativo claro, preciso e plenamente compreensível por todos os envolvidos nas atividades de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais”, proposto pela Resolução CNS nº 510/2016 de 07 de abril de 2016.

A seguir, abordarei sobre a natureza e algumas características de pesquisas qualitativas que embasam comentários e reflexões acerca de entraves que pesquisadores qualitativos enfrentam com o Comitê de Ética, como também, ao submeter à Plataforma Brasil seus projetos de pesquisa.

#### **4 Características da pesquisa qualitativa**

Apresentarei posição de renomados teóricos no campo da metodologia da pesquisa para alicerçar a argumentação central neste artigo, que é a necessidade de compreensão sobre a natureza qualitativa da pesquisa no interior dos Comitês de Ética em Pesquisa. O que argumento é que a natureza da pesquisa qualitativa e a da quantitativa diferem e a não percepção da diferença, por vezes, entrava a pesquisa qualitativa nos comitês de ética. Para tanto, trago obras de Bicudo (2006), Gamboa (2007), Sampieri, Colado e Lucio (2013), Flick (2013) e Creswell (2016) para subsidiar a argumentação.

Bicudo (2006), ao abordar sobre significados e razão que sustenta a pesquisa qualitativa, colabora para esta compreensão quando chama atenção para questões de fundo, do ponto de vista de concepção de conhecimento e de realidade. Pontua, a autora, sobre a necessidade de “atentar-se para os aspectos ontológicos e epistemológicos da pesquisa qualitativa, procurando ir além das grandes categorias presentes nas metodologias de cunho qualitativo, como descrição, intersubjetividade, discurso, linguagem, história dentre outros.” (BICUDO, 2006, p. 25).

Consoante a Bicudo (2006), Gamboa (2007, p. 201) afirma que “não existe uma teoria do conhecimento sem uma ontologia, sem uma concepção do real, sem uma cosmovisão” e defende a “inexistência de um trabalho de pesquisa desligado de uma visão de mundo” (p. 202), pois que, congrega uma concepção de história, homem e

realidade. Gamboa aponta para a “tomada de consciência dos processos de investigação educativa” (p.46), o que envolve a consciência de que a realidade não é estática, linear, desvinculada do contexto em pauta em que o fenômeno investigado ocorre. Ora, a complexidade do real é inerente à complexidade do fenômeno que, assim compreendido, não tem elementos excludentes, não pode ser reduzido a partes isoladas, em relação ao todo ao qual pertence. Trago, para reflexão sobre o que abordei, a afirmação de Gamboa ao contrapor a influência de tendências investigativas advindas de concepções positivistas de ciência. Afirma ele que:

critica-se a preocupação por constatar, descrever, congelar e prever fatos, comportamentos humanos e sociais ou sistemas de representação como se fossem objetos inanimados e distanciados do pesquisador por meio de instrumentos e das técnicas de pesquisas. Critica-se a pretensão de se reduzir a complexidade do real à visão simplista e superficial de uma fotografia estática (GAMBOA, 2007, p. 31).

Creswell (2014, p. 48) utiliza o tear, que é equipamento de tecelagem ou de manufatura de tecidos, como metáfora para explicar a pesquisa qualitativa. Para ele, a pesquisa qualitativa pode ser explicada como um tecido composto de muitos fios, várias cores, diferentes texturas e misturas de material. Esta metáfora tem sentido explicativo, visto que o “tecido” da pesquisa qualitativa é composto por indivíduos diferentes, com diferentes perspectivas na composição de seus teares. A explicação dos tecidos exige compreensão de diferentes naturezas e de inúmeros fatores, nem todos previsíveis no início de um processo investigativo. Explica o autor que, embora haja características comuns às diferentes abordagens de pesquisa qualitativa que definem a condução no processo investigativo, as diferentes características recebem diferentes ênfases próprias a cada circunstância. O método não é geral e imutável projetado apenas *a priori*. Ele pode se constituir no decorrer do processo investigativo para contemplar os diferentes fios que muitas vezes emergem. Ressalto de Creswell alguns elementos essenciais da pesquisa qualitativa, tais como a compreensão e consideração de fatos emergentes que demandam realinhamento metodológico do projeto, a possibilidade de utilização de múltiplos métodos, o habitat natural do participante, a captação dos significados que o participante atribui à questão investigada e um raciocínio complexo que agrega lógica dedutiva e indutiva. Assim o autor a define:

A pesquisa qualitativa começa com pressuposto e uso de estruturas interpretativas/teóricas que informam o estudo dos problemas da pesquisa, abordando os significados que os indivíduos atribuem a um problema social ou humano. Para estudar esse problema, os pesquisadores qualitativos usam uma abordagem qualitativa da investigação, a coleta de dados em um

contexto natural sensível as pessoas e aos lugares em estudo e a análise de dados que é tanto indutiva quanto dedutiva e estabelece padrões ou temas. O relatório final ou a apresentação incluem as vozes dos participantes, a reflexão do pesquisador, uma descrição complexa e interpretação do problema e a sua contribuição para a literatura ou um chamado à mudança (CRESWELL, 2014, p. 49-50).

Em outra argumentação, Sampieri, Colado e Lucio (2013, p. 33) afirmam que nem sempre é possível prever em projeto todos os elementos e passos de uma pesquisa qualitativa, porque nesta modalidade,

é possível desenvolver perguntas e hipóteses antes, durante e depois da coleta e da análise de dados. Geralmente, essas atividades servem para primeiro descobrir quais são as perguntas da pesquisa mais importantes, e depois para aprimorá-las e respondê-las. A ação indagativa se move de maneira dinâmica em ambos os sentidos: entre os fatos e sua interpretação, e é um processo mais “circular” no qual a sequência nem sempre é a mesma, ela varia de acordo com cada estudo específico (aspas do autor).

Da dinamicidade apontada decorre a impossibilidade de métodos padronizados e pré-determinados para coleta de dados. Também fortalece esta impossibilidade o fato de que “A coleta de dados consiste em obter as perspectivas e os pontos de vista dos participantes (suas emoções, prioridades, experiências, significados, e outros aspectos subjetivos)” (p. 34). Inclua-se, pois, aspectos explícitos e implícitos, conscientes e inconscientes, evidentes e subjacentes em que a realidade objetiva e a subjetividade são passíveis de análise, constituindo-se em objeto de estudo. Daí decorre que o pesquisador qualitativo, conforme Sampieri, Colado e Lucio (2013, p. 35), “é capaz de trabalhar com paradoxos, incerteza, dilemas éticos e ambiguidades”. Desta argumentação, tem-se que os instrumentos de coleta de dados não podem ser enrijecidos, pois que é preciso dar vez e voz aos participantes para que as respectivas “verdades” possam emergir. Um questionário aberto, por exemplo, é um instrumento compatível com a necessidade investigativa decorrente do exposto.

A pesquisa qualitativa não parte, necessariamente, de um modelo teórico determinado a priori, conforme aponta Flick (2013), não pressupõem mensuração de dados, não tem como objetivo a generalização de resultados em nível estatístico, até porque, os participantes não são definidos obrigatoriamente por amostragem, como ocorre na quantitativa. Também Flick, assim como outros teóricos do campo metodológico, aponta para processos abertos de coleta de dados, o que, por certo, inviabiliza que as questões dos instrumentos sejam todas definidas a priori, sem o mergulho no campo investigativo durante o processo. O autor aponta três abordagens para a realização da pesquisa:

[...] a) ela visa a captação do significado subjetivo das questões a partir das perspectivas dos participantes [...] b) os significados latentes de uma situação estão em foco [...] é menos relevante estudar uma causa e o seu efeito do que descrever ou reconstruir a complexidade das situações [...] c) as práticas sociais e o modo de vida e o ambiente em que vivem os participantes são descritos. O objetivo é menos testar o que é conhecido (por exemplo, uma teoria ou hipótese já existente) do que descobrir novos aspectos na situação que está sendo estudada e desenvolver hipótese ou uma teoria a partir dessas descobertas (FLICK, 2013, p. 23-24).

A seguir, indicarei, sob o ponto de vista ético, alguns entraves que pesquisadores qualitativos enfrentam ao submeter à Plataforma Brasil seus projetos de pesquisa. O intento é de discuti-los no sentido de oferecer subsídios para o refinamento da Plataforma Brasil no que tange à constituição de comitês de éticas para cursos das áreas do Colégio de Humanidades da Capes. O propósito final é, portanto, por meio de seus integrantes, construir e colocar em prática o “marco normativo claro, preciso e plenamente compreensível por todos os envolvidos nas atividades de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais”, proposto pela Resolução CNS nº 510/2016 de 07 de abril de 2016.

## 5 Alguns fatos e entraves

Para compor o rol de fatos e entraves que apresento, consultei de modo informal professores e alunos da linha de pesquisa “Cognição, Aprendizagem e Desenvolvimento Humano (CADH)” do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, do “Grupo de Estudos e Pesquisas em Complexidade, Formação de Professores e Educação Matemática (TESSITURA)” e do “Grupo de Pesquisa em Ensino e Aprendizagem de Ciências e Matemática (GPEACM)”, ambos certificados pelo CNPq. As perguntas foram sobre o processo de submissão ao Comitê de Ética dos projetos de pesquisa, sobre a tramitação na Plataforma Brasil e sobre sugestões para a melhoria da plataforma.

A seguir, apresento alguns fatos informados que, segundo os respondentes, provocam entraves na tramitação das pesquisas no Comitê de Ética:

- As pesquisas na área de Saúde envolvem procedimentos de alta complexidade, às vezes, com procedimentos invasivos que representam riscos para a vida. As pesquisas na área da Educação e Humanas são diferentes, possuem características próprias da qualitativa. Os parâmetros e exigências precisam ser contextualizados;
- Avaliações contraditórias entre diferentes pesquisas;

- Pareceres dissonantes entre pareceristas – o mesmo item é avaliado por pareceristas que adotam critérios diferentes;
- Cegueira para outras percepções de mundo, diferentes das que pareceristas acreditam ser verdadeiras;
- Conflito paradigmático / teórico;
- Compreensão cartesiana acerca do Ser Humano e sua existência;
- Visão cartesiana da ciência e do conhecimento;
- Incompreensão do universo vocabular da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. Ex: pesquisa de intervenção proposta não foi compreendida como a que pode ter seu movimento na própria prática;
- Análise focada em diretriz metodológica incompatível com a natureza de determinadas pesquisas qualitativas. Exemplo: exigência de questionário fechado prévio para provável entrevista posterior a sistematização de dados. A possibilidade da entrevista estava indicada no projeto e as questões posteriores decorreriam da primeira etapa. O Comitê de Ética exigiu questionário prévio para a provável segunda etapa de pesquisa, que decorria da primeira, o que era impossível;
- Desconhecimento/não reconhecimento sobre diferentes modos de constituição de *corpus* de dados para análise. Exemplo: triangulação de dados de fontes diferentes;
- Não aceitação de métodos em que categorias de análise emergem de dados. Exemplo: categorias prévias inexistentes ou a serem complementadas com emergentes. O sentido da categoria emergente precisa ser compreendido;
- Não conhecimento da Resolução 510/2016 por pesquisadores e por alguns pareceristas. Exemplo: avaliação não compatível com os ditames da Resolução; encaminhamentos conflitantes dentro da própria Resolução em relação a seus termos.

## **6 Questões nevrálgicas que permeiam um Comitê de Ética e a Plataforma Brasil**

Do exposto até o momento, infiro que há questões nevrálgicas que entram a atividade dos Comitês de Ética em Pesquisa. As questões que aponto devem permear os novos Comitês de Ética na área de Humanidades para que não incorram nos entraves dos comitês da área da Saúde em relação aos projetos na área de Humanidades. Aponto as seguintes questões nevrálgicas:

- O que se entende por “ética”;
- O que se entende por um Comitê de Ética em pesquisa;

- O que se entende por “ética” em um Comitê de Ética em pesquisa;
- Como decorrência, qual o papel de um Comitê de Ética em pesquisa;
- Concepção de ciência e de conhecimento;
- Concepção de Homem - de Ser Humano;
- Clareza acerca de pesquisa qualitativa, quantitativa e quanti-qualitativa;
- Conhecimento dos pressupostos teóricos e dos aspectos ontológicos e epistemológicos da pesquisa qualitativa.

As sugestões de ordem prática para a melhoria da Plataforma Brasil foram:

- Desburocratização do processo de submissão.

A sugestão do respondente é sobre o excesso de documentos, uma vez que reconhece a necessidade do processo;

- Elaboração de documentos cuja linguagem seja apropriada para a área de Humanidades. Alguns documentos são incompatíveis para a área;

- Não obrigatoriedade de encontrar risco para o participante quando não há risco.

De fato, a sugestão do respondente tem sentido, haja vista que projetos que respondem que não há risco não são aprovados de imediato. No entanto, cabe aqui uma reflexão. Tem-se a máxima de que toda pesquisa oferece algum risco para o participante, o que leva o pesquisador a pensar em diferentes possibilidades de risco até encontrar um para colocar em seu projeto. De acordo com a Res.510/216, os riscos são graduados nos níveis mínimo, baixo, moderado ou elevado. Há que se fazer a seguinte reflexão: é fato que há pesquisas que não oferecem risco para o participante, ou é inocência defender que determinada pesquisa não oferece risco algum? No exercício incessante de encontrar um provável risco ao participante acaba por prever riscos impensáveis. Nesse sentido, ao partir-se do princípio que toda pesquisa com seres humanos, de algum modo, oferece risco ao participante, o pesquisador fica obrigado a analisar eventualidade de risco que não perceberia em um primeiro pensar. Não é óbvio que toda pesquisa possa oferecer risco.

- Revisão dos prazos protocolares entre etapas da pesquisa quando é necessário readequar algum documento;

- Considerar os diferentes tempos administrativos/resolutivos de outras instituições quando há necessidade de postar documentos. Há estrangulamento nos tempos exigidos. Os prazos administrativos, por exemplo, das Redes de Ensino, nem sempre são compatíveis com os prazos exigidos para postagem na Plataforma Brasil;

- Mediação entre coordenadores de um Comitê de Ética, seus membros e pesquisadores na lida com a plataforma;
- Pontos de interrogação na plataforma com notas explicativas consultáveis no próprio local da Plataforma no decorrer da postagem e da tramitação.

O respondente afirma que sabe que as explicações estão nos manuais. Sua sugestão tem como meta evitar o “vai e volta” entre dúvidas e páginas dos manuais, o que nem sempre é evidente, ou claro o suficiente. Com esta sugestão, acredita, o processo poderá fluir melhor e de modo mais otimizado.

## 7 Considerações finais

Inicio as considerações finais retomando duas questões que alinhavaram meu raciocínio neste artigo: por que pesquisas da área de Humanidades precisam ser aprovadas por um Comitê do Sistema CEP/Conep vinculado ao Conselho Nacional de Saúde, com tantas exigências específicas desta área, mas descompassadas com a natureza dos projetos da área de Humanidades? Por que há descompasso e entraves com os comitês de ética em pesquisa se a Resolução 510/2016 prevê solução para que não ocorram?

Uma possibilidade de resposta é a criação de comitês de ética nas áreas específicas em que as pesquisas são realizadas. A criação e credenciamento inicial do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade Federal do Paraná, autorizado pela CONEP, é um horizonte para que os problemas sejam amenizados, senão, resolvidos.

Mas, esta resposta implica em outra pergunta: o que envolve a dinâmica desses comitês para que não repliquem práticas atuais? Envolve outras práticas que possibilitem um compassar dos comitês de ética com as metodologias das pesquisas, a Plataforma Brasil e os pesquisadores.

Ficamos satisfeitos com a possibilidade de criação desses comitês, é um desejo antigo, mas temos que ter a consciência de que não basta criar um comitê específico da área de Humanidades. É preciso que seus membros tenham clareza, entre tantas questões, sobre as que eu elegi para esta discussão, por serem nevrálgicas.

Chamo atenção para a questão da proteção proporcionada pelos comitês de ética. De fato eles protegem os participantes das pesquisas. Mas não só. Protegem também os pesquisadores, pois quando a pesquisa é aprovada pelo Comitê de Ética, este se torna

corresponsável, todo o processo fica documentado e arquivado, e ao ficar documentado tem-se segurança em relação aos procedimentos realizados.

Ressalto que, em momento algum, pesquisadores da área de Humanidades, qualitativos por natureza, aspiram pela não submissão de seus projetos ao Comitê de Ética. O que apontam são dificuldades que criam empecilhos para a fluidez de pesquisas. É fato que pesquisas na área de Humanidades têm, historicamente, embates com os Comitês de Ética resultantes do desconhecimento das rotinas das pesquisas qualitativas e de suas características. O diálogo é necessário e estabelecer as interfaces conceituais e definidoras de diferentes áreas é imperativo.

Entendo que, quando não se pertence a uma área de conhecimento e não se conhece seus pressupostos teóricos e metodológicos, há dificuldade em conhecer suas rotinas. Este desconhecimento gera dificuldade de análise que, por sua vez, não é sanada naturalmente pela normatização da composição de um Comitê de Ética ao garantir regimentalmente a interdisciplinaridade e os percentuais de participação. Por exemplo, se eu for analisar procedimentos da área da Saúde, certamente, não terei condições técnicas e conceituais de avaliar se um procedimento, ou um instrumento de produção de dados é viável, se é passível de possibilitar acertos ou provocar erros que comprometam participantes e pesquisadores. Mas, o que está em discussão em um Comitê de Ética é a proteção do participante (e do pesquisador) e não a análise de mérito da metodologia em si, ou a abordagem teórica proposta pelo pesquisador, o que extrapola o papel dos avaliadores. Sabe-se que, também em outras áreas de conhecimento, há dificuldades de entendimentos acerca da pesquisa qualitativa, e de modo peculiar, muitas delas são as mesmas aqui apontadas e criam entraves para a tramitação das pesquisas nos respectivos Comitês de Ética.

Ressalto, também, a necessária clareza sobre o que se entende por ética e por ética em um Comitê de Ética em pesquisa, sobre o que deve avaliar a partir de um sentido sobre o que é ética, visto que adentra a pesquisa do outro, do pesquisador. Pode parecer óbvio, pode-se pensar que todos sabemos o que é ética em pesquisa. Mas, será que existe uma consciência sobre ética no sentido de se olhar o outro? Se não houver, a criação de Comitês de Ética na área de Humanidades e Ciências Sociais não minimizará os entraves aqui apontados que engessam pesquisas.

Entender que a pesquisa qualitativa comporta um processo flexível de organização metodológica, considerar o exercício de uma autonomia responsável, aceitar a centralidade do ser humano no processo de investigar qualitativamente, é



fundamental. Mais que isso, é imperativo. Em outras palavras, na pesquisa qualitativa urge uma concepção que respeite o ser humano no seu processo de constituição, na sua existência e no seu processo de estar em estado de investigação.

## Referências

BICUDO, M. A. Pesquisa Qualitativa: significados e a razão que a sustenta. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 7-26, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996**. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 out. 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 240 de 05 de junho de 1997**. Sobre a definição do termo "usuários" para efeito de participação nos Comitês de Ética em Pesquisa das instituições. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 370, de 8 de março de 2007**. Sobre a definição do termo "usuários" para efeito de participação nos Comitês de Ética em Pesquisa das instituições. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução no 466, de 12 de dezembro de 2012**. Trata sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Norma Operacional nº 1, de 12 de setembro de 2013**. Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 set. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução no 510, de 7 de abril de 2016**. Trata sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em ciências humanas e sociais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 maio 2016.

CRESWELL, J. W.; **Investigação qualitativa**: escolhendo entre cinco abordagens. 3. ed. Porto Alegre: Penso Editora, 2014.

FLICK, U. **Introdução à Metodologia de Pesquisa**. São Paulo: Penso Editora, 2013.

GAMBOA, S.S. **Pesquisa em Educação**: métodos e epistemologias. Chapecó: Argos, 2007.

GUERRIERO, I. C. Z.; MINAYO, M. C. A aprovação da Resolução CNS nº 510/2016 é um avanço para a ciência brasileira. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 28, n. 4, p. 299-310, 2019.

SAMPIERI, R.H.; COLLADO, C.F.; LUCIO, M.P.B. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso Editora, 2013.

**Convite feito em:** 08 de maio de 2021

**Revisão feita em:** 22 de novembro de 2021